



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 039 DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo de Agente Fiscalizador de Posturas Municipais de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em 01/08/2023  
Ass. *Marcelo Santos*  
às 09h54 min



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

**PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, I, II, III, IV da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de definir a estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Posturas do Município de Arraial do Cabo, regulando os cargos, atribuições e competências, e adequando-os de modo que melhor atendam ao interesse da fiscalização do comércio ambulante, praias, vias públicas e etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 01.** Fica criado o cargo de Agente Fiscalizador de Posturas Municipais, diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Posturas de Arraial do Cabo.

**Parágrafo Único:** Fica designado um total de 10 (dez) vagas, para ocupar o cargo de agente fiscalizador de Posturas Municipais.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE**

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 02.** Compete ao Agente Fiscalizador de Posturas Municipais:

I – Auxiliar na recepção das demanda / denúncia;

II – Auxiliar na identificação dos responsáveis pelo local e identificar-se;

III – Auxiliar nas operações fiscais;

IV – Auxiliar na verificação da documentação de comerciantes, dos responsáveis e do local;

V – Auxiliar na solicitação do apoio operacional;

VI – Auxiliar na orientação dos comerciantes e ambulantes;

VII – Auxiliar no relatório fotográfico dos postos de trabalho;

VIII – Auxiliar na fiscalização do ordenamento urbano.

**SEÇÃO III**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 03.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposição do art. 37, IX da Constituição Federal, contratar por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, Agente Fiscalizador de Posturas Municipais, em razão de excepcional interesse público, tendo em vista que o serviço público não pode ser interrompido, dada a sua natureza e relevância, prestigiando assim o princípio da continuidade ao serviço público.

**Art. 04.** Os contratados por meio deste processo seletivo terão seus contratos firmados com duração mínima de 3 meses podendo chegar até 2 anos, independente de nova autorização legislativa.

**Art. 05.** Os Agentes Fiscalizadores de Posturas Municipais receberão como vencimento base 01 (um) Salário-Mínimo, pelos serviços prestados.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE**

**Art. 06.** Poderão ser objeto de execução indireta os serviços prestados do Agente Fiscalizador de Posturas Municipais mediante terceirização a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 07.** Os requisitos básicos para investidura no cargo são:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Ensino fundamental incompleto;
- V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – Aptidão física e psicológica;
- VII – Idoneidade moral;
- IX – Outros que vierem a ser fixados no estatuto, regimento interno ou decreto.

**Art. 08.** O servidor será remunerado conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Arraial do Cabo.

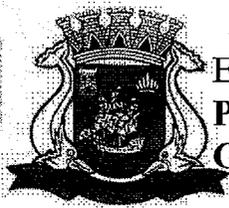
**Art. 09.** A remuneração dos servidores será reajustada nos mesmos percentuais e datas de reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

**Art. 10.** A carga horária do cargo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou em regime de plantão, este último, laborando 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou laborando 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas de descanso, observada a demanda da Secretaria Municipal de Posturas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os servidores poderão exercer suas atividades em regime especial ou de plantão diurno/noturno em atendimento à natureza e necessidade do serviço. A prestação de serviços poderá se dar à noite, sábados, domingos e feriados.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE**

**Art. 12.** Todos os Agentes Fiscalizadores de Posturas Municipais receberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação natalina,

II - Adicional de férias;

III - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

**Art. 13.** Em razão da atividade noturna prestada em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, os Agentes Fiscalizadores de Posturas Municipais farão jus ao adicional noturno e terão o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Art. 14.** Em razão da atividade exercida, os Agentes Fiscalizadores de Posturas Municipais, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual sobre o vencimento-base mensal, desde que amparado por laudo técnico pericial de Médico do trabalho ou engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 1º. O servidor poderá optar entre a periculosidade e a insalubridade, caso seja verificada através de laudo.

§ 2º. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

§ 3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 4º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE**

**Art. 15.** – O Poder Executivo Municipal após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à regulamentação do Regimento Interno do Cargo de Agente Fiscalizador de Posturas Municipais, bem como a composição e atribuições.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 01 de agosto de 2023.

MARCELO MAGNO Assinado de forma  
FELIX DOS digital por MARCELO  
SANTOS:03718503 MAGNO FELIX DOS  
719 SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal